



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 56/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, já qualificado, pelos fatos a seguir expostos:

Através da Lei Municipal n. 5.581, de 03/06/2015, alterada pela Lei Municipal n. 6.001, de 03/04/2017, o Município foi autorizado a doar uma área de terras com 6.035,00 m² (seis mil e trinta e cinco metros quadrados), parte de uma área maior com 28.830,00 m² (vinte e oito mil e oitocentos e trinta metros quadrados), objeto da Matrícula n. 30.312 (atualmente Matrícula n. 38.961), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC. A referida doação destinava-se única e exclusivamente a atender as finalidades previstas na Lei Federal n. 8.621, de 10/01/1946.

Em 20/09/2018 foi lavrada Escritura Pública de Doação, a qual foi registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinha/SC sob o n. R.2.38.961, em 18/01/2019.

Ocorre que, em 09/09/2021, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo realizou vistoria *in loco* e constatou o descumprimento das obrigações previstas em lei, já que o imóvel se encontrava sem qualquer edificação e/ou utilização.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n. 61/2021, a qual concedia prazo ao Notificado para apresentar defesa.

A notificação foi entregue em 25/10/2021, conforme AR em anexo.

Em 29/10/2021, o Notificado solicitou a prorrogação de prazo para resposta, o que foi concedido pelo ente público. Em sua manifestação, datada de 11/11/2021, o Notificado informou que, em decorrência da alteração do titular da Direção Regional do Senac e do início do processo eleitoral que promoveria a troca na gestão da Fecomércio/SC em 2022, estavam avaliando a íntegra dos projetos, como também aguardando para saber os rumos da nova gestão. Requereram um tempo adicional na formulação da resposta, comprometendo-se a informar, até julho de 2022, sobre a utilização ou devolução do imóvel.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Pois bem, sobre as responsabilidades do donatário e a possibilidade de reversão do imóvel, a Lei Municipal n. 5.581, de 03/06/2015, alterada pela Lei Municipal n. 6.001, de 03/04/2017, estabelece que:

Art. 1º - Fica autorizada a doação, nos termos do art. 92, § 2º da Lei Orgânica do Município, uma área de 6.035,00 m² (seis mil e trinta e cinco metros quadrados), lote nº. 02, parte de uma área urbana maior de 28.830,00 m² (vinte e oito mil, oitocentos e trinta metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, devidamente matriculada sob nº. 30.312 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme demonstrado em mapa, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, criada pela Lei Federal nº. 8.621 de 10 de janeiro de 1946.

[...]

§ 2º - Será revertido o imóvel ao Município de Canoinhas, quando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC deixar de funcionar e/ou não utilizar o imóvel por um período superior a 36 (trinta e seis) meses.

[...]

Art. 3º - **É de responsabilidade da instituição utilizar o imóvel para as finalidades a que se propõe**, além de arcar com os custos de manutenção e consertos além de zelar pela guarda do estabelecimento.

Art. 4º - Ocorrendo a reversão do imóvel, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela reversão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem direito à indenização. (grifo nosso)

Consta no laudo de vistoria que o imóvel atualmente se encontra sem qualquer edificação e/ou utilização. Considerando que a doação foi efetivada em 20/09/2018, o imóvel está a mais de 36 (trinta e seis) meses sem utilização.

Percebe-se, portanto, que o donatário não cumpriu as obrigações previstas em lei, já que a doação do imóvel se destinava única e exclusivamente a atender as finalidades previstas na Lei Federal n. 8.621, de 10/01/1946, a qual dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Há de se ressaltar também que o prazo solicitado pela Notificada (julho/2022) para prestar informações já se encerrou sem que houvesse qualquer manifestação sobre a utilização ou a devolução do imóvel.

Sendo assim, as situações descritas acima justificam a revogação da doação e a reversão do bem ao patrimônio público, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Municipal n. 5.581/2015.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e as disposições da Lei Municipal n. 5.581/2015, **fica REVOGADA A DOAÇÃO e REVERTIDO o imóvel objeto da Matrícula n. 30.312 (atualmente Matrícula n. 38.961) ao patrimônio do Município.**

Concedo o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

O recurso deverá ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Com o trânsito em julgado, deverá o Notificado **retirar eventuais benfeitorias existentes no local, no prazo de 30 (trinta) dias**. Ciente de que, findo o prazo estabelecido, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n. 5.512/2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

FABIANO ZANIOLO FREITAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo